



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00543/2015 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)**

"Dispõe sobre a outorga dos títulos de "Empresa Amiga do Idoso" e "Benemérito Amigo do Idoso" aos contribuintes do Fundo Municipal do Idoso no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os títulos de "Empresa Amiga do Idoso", para pessoas jurídicas, e "Benemérito Amigo do Idoso", para pessoas físicas, que contribuírem para o Fundo Municipal do Idoso do Município de São Paulo.

§ 1º Os títulos serão concedidos anualmente às empresas e pessoas físicas que contribuírem com valor mínimo anual, definido por resolução do Conselho Municipal do Idoso do Município de São Paulo.

§ 2º A empresa que possuir o título "Empresa Amiga do Idoso" poderá usá-lo em seu material publicitário com a finalidade comercial.

Art. 2º Os títulos serão outorgados em solenidade realizada na primeira quinzena do mês de outubro, pela Câmara Municipal de São Paulo, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal do Idoso do Município, em razão de terem atendido o disposto nesta lei.

Parágrafo Único. As indicações deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de São Paulo até o final do mês de agosto de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de Outubro de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 371

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).